



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 23/IEF/NAR LAVRAS/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0036248/2020-49

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| Nome: Mineração GMM LTDA – ME            | CPF/CNPJ: 18.706.461/0001-40        |
| Endereço: Rua Monte Alegre, 49, Sala 302 | Bairro: Serra                       |
| Município: Belo Horizonte                | UF: MG                              |
| Telefone: (35) 98842-1463                | E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(\_ ) Sim, ir para o item 3    ( x ) Não, ir para o item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

|                                      |                                     |
|--------------------------------------|-------------------------------------|
| Nome: Silvia Helena da Silva Pereira | CPF/CNPJ: 113.146.318-88            |
| Endereço: Sítio Recanto Alegre       | Bairro: Zona Rural                  |
| Município: Três Corações             | UF: MG                              |
| Telefone: (35) 98842-1463            | E-mail: mundyambiental@yahoo.com.br |

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

|  |                                |
|--|--------------------------------|
| Denominação: Sítio Recanto Alegre                    | Área Total (ha): 14,8725       |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 673 | Município/UF: Três Corações/MG |

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3169307-DCA4.5083.89BF.4EDF.BFEE.004C.C53E.3116

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade |
|--|------------|---------|
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0951     | ha      |
|  |            |         |

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção  | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas<br>(usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000) |   |
|--|------------|---------|------|---|---|
|  |            |         |      | X   | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | 0,0000     | ha      | -    | -   | - |
|  |            |         |      |   |   |

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|-----------------------|---------------|-----------|
| Mineração             |               | 0,0000    |
|                       |               |           |

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|-------------------------------------|-----------|
| -                            | -                    | -                                   | -         |
|                              |                      |                                     |           |

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------|---------------|------------|---------|
| -                  | -             | -          | -       |
|                    |               |            |         |

## 1. HISTÓRICO

- Data da formalização: 03/09/2020.
- Data da vistoria: 18/11/2020.
- Data de solicitação de informações complementares: 20/11/2020.
- Data de solicitação de prorrogação de prazo por mais 60 dias: 11/01/2021.
- Data do recebimento de informações complementares: 16/03/2021.
- Data da emissão do parecer técnico: 22/03/2021.

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0951 ha com a finalidade de mineração para extração.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

## 3.1 Imóvel rural:

Propriedade rural, inserida no Bioma Mata Atlântica, com área escriturada de 14,8725 ha, denominada “Sítio Recanto Alegre”, situada sob as coordenadas planas UTM 7605600. Localizada no município de Três Corações/MG cujo número de módulos fiscais do município são 30 hectares. No ato da vistoria foi constatado que a propriedade não possui nascentes. A “norte/noroeste” da propriedade possui o Rio do Peixe. A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro o registro de número MG-3169307-DCA4.5083.89BF.4EDF.BFEE.004C.C53E.3116. Sendo o total de área de preservação permanente da propriedade de aproximadamente 3,0000 ha.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3169307-DCA4.5083.89BF.4EDF.BFEE.004C.C53E.3116

- Área total: 16,6569 ha

- Área de reserva legal: 3,0000 ha

- Área de preservação permanente: 1,9296 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,1168 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: ~1,8301 ha

( ) A área está em recuperação:

( x ) A área deverá ser recuperada: 1,1699 ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR    ( x ) Averbada    ( ) Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel    ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal (conforme CAR): 3 fragmentos. Fragmento 1- 1,5498 ha; Fragmento 2- 1,2544 ha e Fragmento 3- 0,1998 ha.

A propriedade encontra-se com a inscrição do imóvel junto ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, sob o registro de número MG-3169307-DCA4.5083.89BF.4EDF.BFEE.004C.C53E.3116. O CAR declarado é composto por matrícula única nº 673, folha 73, livro 2-B, CRI Três Corações/MG.

Foi verificado na matrícula apresentada que a propriedade possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV.11-673-03/agosto/1994, com área de 3,0000 ha e matrícula com data de 15 de setembro de 1976.

A reserva legal declarada consta com área de 3,0000 ha, porém sua localização não está conforme croqui e Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas - TIP (26854570) anexados ao processo. A área de reserva legal do imóvel declarada no CAR atende o percentual mínimo de 20%, com cômputo da APP no percentual.

### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A propriedade está localizada em Três Corações/MG, e conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município possui 10,48% de sua cobertura com vegetação nativa.

Com base na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) foi observado que a propriedade está inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) a GD 4, sendo a vulnerabilidade natural classificada de muito baixa.

Conforme requerimento do interessado que requer a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,0951 ha, finalidade de mineração para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e após vistoria “in loco” e análise do processo constatou-se que a propriedade encontra-se na bacia hidrográfica do Rio Grande, a margem esquerda do Rio do Peixe, sobre um relevo suave ondulado.

#### Taxa de Expediente:

- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP – Valor recolhido = R\$571,59, data pagamento 30/07/2020.

#### Taxa florestal:

- Não se aplica.

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade Natural – Muito Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (ZEE) – Baixa.

- Área Prioritária para Conservação (Biodiversitas) – Não.

- Reserva da Biosfera – Não.

- Unidade de conservação ou zona de amortecimento – Não.

- Áreas de uso restrito – Não.

### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: -
- Atividades a serem desenvolvidas: A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Atividades a serem licenciadas: -.
- Classe do empreendimento: -.
- Critério locacional: -.
- Modalidade de licenciamento: LAS-RAS.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada dia 18/11/2020, acompanhado pelo procurador o Sr. Lúcio Maciel Belo.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Relevo: suave ondulado.
- Solo: Latossolo vermelho. Fonte: PUP.
- Hidrografia: Rio do Peixe.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, composta por área de cultura, pastagem e fragmentos de vegetação nativa da fitofisionomia Floresta Est requerido para Intervenção Ambiental se caracteriza por apresentar vegetação de porte arbóreo / arbustivo com predominância de plantas herbáceas.
- Fauna: Conforme PUP apresentado, os “estudos de fauna foram citações de literatura para região e a partir de informações prestadas por moradores da região” de foi

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:**

As justificativas apresentadas para alternativa técnica e locacional nos estudos foram:

“O desenvolvimento da atividade minerária, a utilização de áreas de preservação permanente para passagem da tubulação de sucção de polpa e retorno dos afluentes g imprescindível, uma vez que, não se pode explotar o mineral do leito do rio ou conduzir o afluente ao rio sem tal intervenção;

As áreas de preservação a serem utilizadas pelo empreendedor são aquelas estritamente necessárias para se desenvolver a atividade minerária no local;

Foram propostas medidas de mitigação e compensação ambiental pela ocupação;

A areia e o cascalho são materiais essenciais e indispensáveis à melhoria das condições de vida da população, sendo principalmente utilizadas nas construções de moras estradas;

Não é possível desenvolver a atividade de extração de areia em leito de rio sem tal intervenção.

Pelos aspectos acima abordados mesmo a atividade em questão estando amparada pela legislação vigente, justificamos a falta de alternativa locacional para a implantação área considerada de preservação permanente”.

Porém, conforme relatado no item 3.2 desse parecer foi verificado que a propriedade possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV.11-673-(3.000 ha, sendo anexado ao processo o respectivo croqui e TRPF (documento SEI nº 26854570) da averbação, com possível localização da reserva legal no local da área discutido e apresentado possíveis soluções no estudo de alternativa técnica e locacional.

#### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

A propriedade “Sítio Recanto Alegre” está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, microbacia do Rio do Peixe, sobre um relevo a suave ondulado.

Foi apresentado/declarado, conforme item 5 do requerimento padrão a modalidade de licença ambiental do empreendimento em relação à DN COPAM nº 217/17, que regulamentadora do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais, sendo o empreendimento enquadrado na modalidade de LAS-RAS.

A atividade minerária pretendida será exercida pela empresa Mineração GMM Ltda ME, dentro da poligonal constante no processo ANM nº 830.449/2018.

Junto a Agência Nacional de Mineração (ANM) o requerente é detentor dos direitos minerários em situação de “requerimento de licenciamento” sob processo número

Em relação à intervenção ambiental em APP, será para “instalação de tubulação de sucção de polpa (água + areia) e instalação de tubulação de retorno do afluente ger subdividida em duas partes sendo a Intervenção 1 (área 0,0171 ha) para passagem de tubulação de sucção e intervenção 2 (área 0,0274 ha) para passagem de tubulação demonstrado em planta. Sendo o pátio localizado fora da área de preservação permanente.

O requerente também apresentou proposta de compensação ambiental para recuperação de uma área total de 0,1268 ha, em gleba única situada sob as coordenadas pl 478174 Y 7605844, dentro da mesma propriedade, em área de preservação permanente.

Porém, após análise documental do processo foi verificado a existência de reserva legal averbada conforme AV.11-673-03/agosto/1994, com área de 3,0000 ha. Foi solicitada comprovação da localização da mesma sendo apresentado croqui e TRPF (documento SEI nº 26854570). Assim foi detectado que a intervenção ambiental pleiteada era em área de reserva legal conforme imagem abaixo:

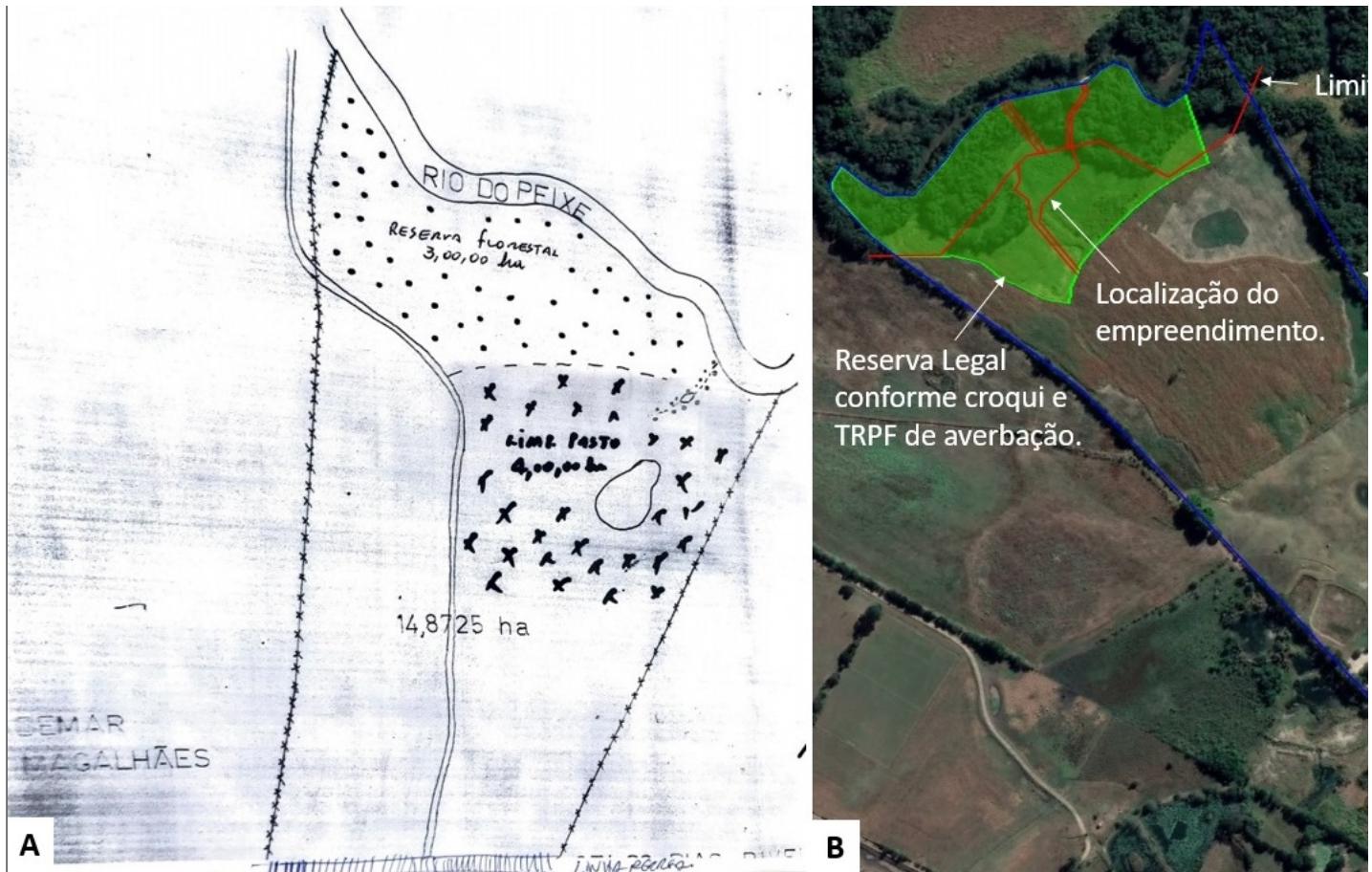


Figura 1 – A) Croqui da averbação da reserva legal conforme AV.11-673-03/agosto/1994, com área de 3,0000 ha. B) Localização do empreendimento em relação à res demonstrando que tubulações de sucção e retorno, pátio de operação e parte da estrada de acesso, totalmente inseridos em área de reserva legal.

Foi apresentado estudo de inexistência de alternativa técnica locacional alegando que “trata-se de intervenção mínima e necessária ao funcionamento do empreendimento, talas intervenções não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa”, porém não sendo tratado a questão da reserva legal, que torna a instalação do empreendimento tal situação.

O estudo de inexistência de alternativa técnica locacional e projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) são de responsabilidade técnica de Amarildo Rogério de 25607/D, ART nº 1420200000006139046. Levantamento topográfico e memorial descritivo é de responsabilidade técnica de Edson Carlos de Mira Guimarães, CFT BR202006915777.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Não se aplica.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

##### Relatório

Foi requerida por Mineração GMM LTDA – ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.706.461/0001-40, a autorização para intervenção em área considerada de preservação p vegetação nativa, para fins de extração mineral, junto à propriedade denominada “Sítio Recanto Alegre”, localizada no Município e Comarca de Três Corações/MG, m daquela Comarca sob o nº 673.

Verificou-se a inscrição da propriedade no SICAR.

Foi observada a quitação da taxa referente análise de intervenção ambiental.

O empreendedor possui processo junto à ANM nº 830.449/2018.

Empreendimento passível de Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS.

Presente título de propriedade e autorização do proprietário da área para Extração Mineral.

É o relatório, passo à análise.

##### Análise

Este controle processual foi realizado pela DRCP da Supram Sul de Minas, em apoio ao IEF, nos termos do art. 66 do Decreto Estadual 47.042/16 e Memorando SEM que são atos a serem praticados de mera execução material, medidas de suporte realizadas por técnicos e gestores ambientais pertencentes à mesma carreira disciplinac 15.461/2015, não se alterando a competência do IEF para a decisão estabelecida no Decreto Estadual n. 47.344/18.

Pois bem.

O Analista Ambiental vistoriante verificou que a propriedade possui reserva legal averbada a nível de registro de imóvel conforme AV.11-673-03/agosto/1994, com ár anexado ao processo o respectivo croqui e TRPF (documento SEI nº 26854570) da averbação, com possível localização da reserva legal no local da intervenção e não

possíveis soluções no estudo de alternativa técnica e locacional.

Foi solicitado ao requerente comprovação da localização da Reserva Legal, sendo apresentado croqui e TRPF (documento SEI nº 26854570). Assim foi detectado que pleiteada encontra-se totalmente inserida em área de reserva legal, conforme imagem constante no item 5 deste parecer.

Dessa forma, em processos de intervenção ambiental, casos os estudos ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos do ambiente, à definição de ações e meios para mitigação e compensação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização.

Portanto, a documentação e os estudos juntados ao processo ora em análise são inadequados e insuficientes para fundamentarem e instruírem a pretensão requerida.

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais c URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

*Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisão, atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:*

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental o ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral ins seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi desfavorável à intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0951 ha com a finalidade de mineração para extração motivos expostos no parecer.

## Conclusão

Face ao acima exposto, opinamos pelo INDEFERIMENTO da intervenção requerida, por inconsistências técnicas e legais.

A competência para a decisão é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

### 7. CONCLUSÃO

Por fim, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,0951 ha com a finalidade de mineração de cascalho, pelos motivos expostos nesse parecer.

### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica.

### 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

### 10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Anderson Alvarenga Rezende  
**MASP:** 1244952-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Rodrigo Mesquita Costa  
**MASP:** 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor**, em 24/03/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 24/03/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27138484** e o código CRC **387CD4FA**.